

“Reserva percentual das moradias populares de programas habitacionais do município para portadores de deficiência física ou necessidades especiais e para idosos.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 79, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas portadores de deficiência física ou necessidades especiais residentes no município, o percentual de 3% (três por cento) das moradias construídas pelo município através de qualquer programa habitacional de casas populares, com as devidas adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 2º - Fica assegurado às pessoas idosas residentes no município, o percentual de 3% (três por cento) das moradias construídas pelo município através de qualquer programa habitacional de casas populares.

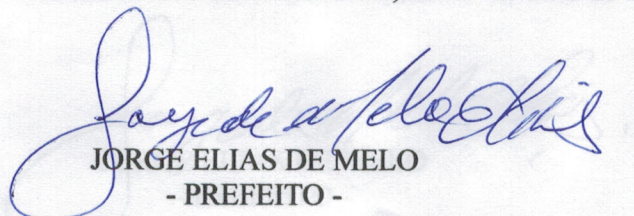
Art. 3º - O acesso ao benefício previsto por esta Lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua vigência.

Art. 4º - As despesas decorrentes das modificações e adaptações necessárias citadas no artigo 1º do presente Projeto de Lei, quando não previstas no programa, correrão à conta das mesmas dotações orçamentárias destinadas à construção das casas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de abril de 2013.


JORGE ELIAS DE MELO
- PREFEITO -